



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



(77) 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO PRESENCIAL

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PP 006-2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL PP 006-2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****DECRETO Nº 018, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cocos e dá outras providências.*

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cocos é zona fronteira com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que no presente momento nenhum caso confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Cocos, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**

**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75**

**Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**CONSIDERANDO** as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Cocos, Bahia, além da população em geral;

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cocos, pelo prazo de 30 (tinta) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, **cuja previsão de aglomeração seja superior a 40 (quarenta) pessoas.**

**§ 1º.** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade criminal que será representado ao Ministério Público;

**Art. 3º.** Ficam suspensos, igualmente, pelo prazo de quinze dias:

I – Atividades coletivas e casas de espetáculos, Clubes recreativos, AABB, etc.;

II - Atividades em parques infantis privados, inclusive nas dependências de restaurantes e outros estabelecimentos.

III - atividades em Academias de Ginástica, Escola de Dança, Artes Marciais e afins.

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**Parágrafo único.** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade na esfera criminal;

**Art. 4º.** Ficam suspensas as aulas da rede Municipal e Particular de ensino, inclusive, das Universidades e Cursos Técnicos, do dia 19/03/2020 até o dia 18/04/2020, podendo ser modificado, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

**§ 1º-** A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Cocos, de que trata este artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares e terá início a partir do dia 19 de março até o dia 18 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

**§ 2º** As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Cocos poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

**§ 3º** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Cocos, após o retorno das aulas.

**§ 4º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade na esfera criminal.

**Art. 5º.** Os bares e restaurantes, com capacidade superior a 40 (quarenta) pessoas, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio (1,5m) entre elas.

**Art. 6º.** Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Cocos, Bahia para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

**Art. 7º.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Cocos, Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Art. 8º.** Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**

**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75**

**Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**§ 1º.** A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no 'caput' deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível à antecipação das férias.

**§ 2º.** Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

**Art. 9º.** Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogável;

**Art. 10.** Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei Municipal de Cocos, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Guarda Municipal de Cocos.
- IV – Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**§1º.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**§2º.** Ficam suspensos os prazos e julgamentos de todos e quaisquer processos administrativos e disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.

**Art. 11.** Recomenda-se à população de Cocos em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

**§ 1º.** Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com as autoridades de saúde, pelo telefone (77) 34891732, para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**

**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75**

**Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**§ 2º.** Recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias.

**Art. 12.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

**Art. 13.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE que será formado pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Administração, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Procurador do Município, pelo Chefe de Gabinete, pelos Coordenadores Municipais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica, pelo Comandante da Guarda Municipal e por mais 02 (dois) representantes da saúde que poderão ser indicados pelo Hospital Municipal São Sebastião.

**Art. 14.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 15.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o 'caput' deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 16.** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**

**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75**

**Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**Art. 17.** As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, 18 de março de 2020.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito de Cocos





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 02/04/2020, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) destinados ao abastecimento da frota do Município de Cocos. Especificações contidas no edital e seus anexos. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 13h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município <http://www.cocos.ba.gov.br/>

Cocos - Bahia, 18 de março de 2020.

Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020****OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) destinados ao abastecimento da frota do Município de Cocos.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: 02 de abril de 2020

Hora: 08hs00min

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos - Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ÍNDICE**

1. Objeto
2. Das condições de participação
3. Do credenciamento
4. Da abertura da sessão
5. Da proposta de preços - envelope n.º 01
6. Da classificação das propostas
7. Da formulação dos lances
8. Da aceitação e julgamento das propostas
9. Da habilitação
10. Do encaminhamento da proposta vencedora
11. Dos recursos
12. Da adjudicação e homologação
13. Do contrato
14. Da vigência da contratação
15. Do preço
16. Das obrigações da contratante e da contratada
17. Do recebimento e critério de aceitação do objeto
18. Do pagamento
19. Da dotação orçamentária
20. Das infrações e das sanções administrativas
21. Das disposições gerais

**ANEXOS**

- |            |  |
|------------|--|
| ANEXO I    | - Termo de Referência  |
| ANEXO II   | - Modelo de Proposta de Preços   |
| ANEXO III  | - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação |
| ANEXO IV   | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor                       |
| ANEXO V    | - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte                      |
| ANEXO VI   | - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação                    |
| ANEXO VII  | - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta                          |
| ANEXO VIII | - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame                    |
| ANEXO IX   | - Minuta de Contrato   |
| ANEXO X    | - Folha de dados para elaboração do Contrato   |





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043-2020****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520/2002 - Lei do Pregão, à Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 - Institui o Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 02 de abril de 2020

Horário: 08hs00min - horário local

Endereço: Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia.

Credenciamento: das 08hs00min às 08hs10min, incluso neste interstício o prazo para recebimento de propostas retardarias.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) destinados ao abastecimento da frota do Município de Cocos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alterações, e bem como com o Decreto n.º 8.538/2015 benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

**2.3.** Para efeito de prioridade de contratação, considera-se a seguinte ordem:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- a. Âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, ou seja, empresas que estejam localizadas no município de Cocos Bahia;
- b. Âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, a mesorregião do Extremo Oeste Baiano, que é formada por 24 municípios agrupados em três microrregiões.
  - b.1. Microrregião de Santa Maria da Vitória: que compreende os Municípios de Santa Maria da Vitória, Correntina, Santana, Cocos, Serra Dourada, São Félix do Coribe, Coribe, Canápolis e Jaborandi.
  - b.2. Microrregião de Barreiras;
  - b.3. Microrregião de Cotegipe;

## 2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.4.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.4.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.4.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

**2.4.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

**2.4.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;

**2.4.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.4.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.4.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.4.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.4.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## 4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo);

4.1.2. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014;

4.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, não poderá usufruir do tratamento





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**4.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;

**4.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ N.º XXXX

**4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**4.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020  
SESSÃO EM 02/04/2020, ÀS 08HS00MIN

**4.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**5.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

**5.1.2.** Preço unitário, total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

**5.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**5.1.2.2.** *Nos preços propostos serão considerados os valores unitários dos itens e o valor global de cada item com apenas as 02 (duas) casas decimais após a vírgula, caso haja alguma proposta com as 03 (três) casas decimais está última será desconsiderada sem arredondamentos, e o cálculo será feito para efeitos de proposta.*

**5.1.3.** Prazo de entrega imediato corridos após a emissão de cada pedido.

**5.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**5.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** O Pregoeiro examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 05 deste Edital;

**6.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**6.2.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.3.** Para análise das propostas e a classificação, caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão para o ordenamento das mesmas, e será comunicada em momento oportuno, o reinício da mesma em data e hora marcada que será publicado do sítio: [www.cocos.ba.gov.br](http://www.cocos.ba.gov.br).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 7. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

7.1.1. Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

7.1.2. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

7.1.3. Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes

7.1.4. APRESENTAR PREÇO (S) MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL (IS); e

7.1.5. Apresentar preço (s) simbólico (s) ou de valor (es) zero.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do Item**.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, com **REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES DE 1% (UM POR CENTO)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. **BENEFÍCIO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE.**

8.4.1. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas, **local ou regionalmente**, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**8.4.2.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente.

## **8.5. BENEFÍCIO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Aplicação subsidiária, devendo ser utilizado apenas quando não for possível a aplicação do item 8.4).**

**8.5.1.** Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, as demais microempresas ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do Artigo 44, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

**8.5.2.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.6.** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso (item 8.4 e 8.5), no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**8.7.** Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido nos subitens 8.4 e 8.5, quando for o caso, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**8.8.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**8.9.** O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se de pesquisa realizada que será juntada aos autos por ocasião do julgamento e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**8.10.** O PREGOEIRO poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas demonstrativas) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**8.11. Os licitantes que apresentarem propostas ou lances verbais inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deverão, OBRIGATORIAMENTE, apresentar as planilhas de custos assinada por contador devidamente registro no conselho competente, comprovando a exequibilidade dos preços apresentados, sob pena de sua proposta ou lance não serem aceitos.**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**8.11.1.** O pregoeiro analisará a aceitabilidade da planilha de custo a ser apresentada, devendo fundamentar a decisão que a rejeitar.

**8.12.** A não implantação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 8, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais

**8.13.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.14.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016).

**9.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

**9.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.3.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.4.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.4.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.5.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.6.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES, conforme o caso

**10.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.2.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- d. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- e. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

**b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional,** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,** mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**f. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório,** deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.2.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### 10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**a. Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**b. Certidão Negativa de Inidôneos**, emitido pelo portal do TCU - Tribunal de Contas da União, pelo endereço <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantes-inidoneas/>.

**c. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

c2. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

c3. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

c4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

## 10.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

**10.2.4.1.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

## 10.2.5. Documentos Complementares:

**a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

**d. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**e. Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

**f. Certificado de posto registrado** para exercer a atividade de revendedor varejista de combustível da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (conforme art. 3º da Portaria n.º 116, de 5 de julho de 2000 da ANP).

**10.3.** O licitante que já estiver cadastrado no Certificado de Registro Cadastral - CRC, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**10.3.1.** Na hipótese de algum documento que já conste do Certificado de Registro Cadastral - CRC estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.5.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**10.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.8.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.9.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.9.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.9.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.9.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.10.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**12.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá,





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**13.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**13.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

**13.6.** O recurso será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115 – centro – Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **13:00** horas,

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**15.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**15.2.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar uma consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**15.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**15.5.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

**15.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** A vigência da contratação é de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

**16.1.1.** O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**16.1.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 17. DO PREÇO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**17.1.** Os preços efetivamente contratados provenientes desta licitação, serão reajustados conforme as normas oficiais vigentes com previsão de adaptação a outras normas que vierem a ser editadas pelo Governo Federal.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## 19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das Secretarias Municipais dos combustíveis, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador

**20.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**20.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**20.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**20.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**20.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**20.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

**20.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**20.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**20.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(5 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

0201000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 Ordinário





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.009.2048 - Manutenção do Conselho Tutelar;

06.181.022.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração

06.181.022.2009 - Manutenção da Ordem Pública

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 Ordinário

**0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.123.020.2010 - Manutenção da Tesouraria

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 Ordinário

**0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 19

12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 01 Educação 25%

**0205000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 02 Saúde 15%

10.301.032.2076 - Gestão de Outros Programas Fundo a Fundo;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 14 SUS

10.302.033.2299 - Gestão das Ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 14 SUS

10.305.030.2033 - Gestão de Ações de Vigilância Epidemiológicas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 14 SUS

**0206000 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

15.122.035.2037 - Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

15.452.035.2.038 - Manutenção de Estradas e Pontes

15.452.035.2040 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

15.452.035.2042 - Manutenção dos Sistema de Abastecimento de Água

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 Ordinário

16 - CID

15.452.035.2043- Manutenção de Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 00 Ordinário





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



0207000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 08.244.040.2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;  
 08.244.026.2235 - Bloco de Proteção Social Básica;  
 08.244.027.2316 - Bloco de Proteção Social Especial;  
 08.122.040.2070 - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família CadUnico;  
 08.122.027.2073 - Manutenção do IGD-SUAS  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 Fonte de Recursos - 00 - Ordinário;  
     28 - FEAS;  
     29 - FNAS;

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 20.122.045.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 Fonte de Recursos - 00 Ordinário

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 04.122.050.2062 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 Fonte de Recursos - 00 Ordinário

## 22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 22.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 22.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 22.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 22.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 22.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**22.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral - CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**22.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.3.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**22.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**22.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.6.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**22.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC do Município.

**22.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**23.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**23.2.** A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115 – centro – Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **13:00** horas,

**23.2.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**23.2.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**24.11.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**24.12.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07hs00min às 13hs00min e também estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.cocos.ba.gov.br](http://www.cocos.ba.gov.br) diário oficial.

**24.13.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, da Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 8.666 de 1993, subsidiariamente.

**24.14.** Maiores informações poderão ser solicitadas presencialmente no endereço acima, através do telefone 77 3489-1041 ou via e-mail [licitacaopmcocos@hotmail.com](mailto:licitacaopmcocos@hotmail.com).

**24.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Ba, 18 de março de 2020.

**Marcelo de Souza Emerenciano**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****Justificativa**

Considerando que os fornecimentos de combustíveis são destinados aos veículos e em especial as ambulâncias da frota do Município, é justificável a abertura de um novo procedimento Licitatório tendo em vista as necessidades diárias e por tratar-se de aquisições freqüentes, bem como, por ser mais conveniente e de relevante interesse público.

**Objeto**

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina comum) destinados ao abastecimento da frota do Município de Cocos, conforme quantitativo abaixo:

Item	Produto	Unid.	Quant.	V. Unt	V. Total
01	Gasolina Comum	litro	100.000		

As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**Os abastecimentos deverão ser realizados na sede do Município de Cocos.**

**Obrigações da Contratada**

Fornecer os combustíveis sempre que solicitado e na quantidade demandada pelo servidor responsável pelo abastecimento, devendo o abastecimento ser realizado somente em veículos oficiais em conformidade com a relação disponibilizada no momento da assinatura do contrato ou em veículos/equipamentos a serviço deste Município que poderão ser contratados durante a vigência do contrato.

A empresa a ser contratada deverá dispor no posto de abastecimento de pessoal e equipamentos, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento e possuir ainda bombas de combustível com Gasolina Comum, devendo fornecer produtos de primeira qualidade.

O responsável designado pelo Município para controle do abastecimento deverá anotar além da quantidade e valor do combustível, placa do veículo e kilometragem atual.

**Fornecimento**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste edital e seus anexos, obedecendo as normas e padrões da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustíveis - ANP e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Além das obrigações inerentes ao objeto licitado, cabe ao contratado atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente espera-se, estando em conformidade com o que determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, principalmente aquelas dispostas no instrumento convocatório.

O fornecimento do combustível se dará em conformidade com a demanda de acordo com interesse e necessidade do Município, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**Prazo de Entrega**

A licitante vencedora estará obrigada ao cumprimento imediato, contados da data de assinatura do contrato, para o início do fornecimento dos combustíveis constante do instrumento convocatório de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

**Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, bem como deverão acompanhar as ordens de compra emitidas pelo Município e devidamente vistas pelo responsável designado para controle dos abastecimentos.

A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e as demais exigências constantes do instrumento convocatório e a regularidade perante este Município.

A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de uma contratação do mais relevante interesse público e a continuidade da prestação dos serviços que está cargo do Município.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****Da duração do Contrato**

O contrato terá vigência até de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993, por tratar-se de fornecimentos contínuos.

**Das penalidades**

O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

**Condições Gerais**

A revenda de combustíveis é uma atividade de utilidade pública, regulamentada pela Lei n.º 9.847/1999 e exercida por postos revendedores que tenham registro de revendedor varejista expedido pela ANP, conforme os termos da Portaria ANP n.º 116, de 5/7/2000, modificada pela Resolução ANP n.º 15 de 14/5/2007 e pela Resolução ANP n.º 33 de 14/11/2008.

Os fornecimentos objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Contratada, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

**Marcelo de Souza Emerenciano**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****A****Prefeitura Municipal de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

**1. Identificação do Licitante:**

- a. Razão Social ou Nome:
- b. CNPJ n.º
- c. Inscrição Estadual n.º:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:**

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

**4. Condições de Pagamento:**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- a. O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto no Item 18.1.1 do edital, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**5. Proposta de Preços**

Item	Produto	Unid.	Quant.	V. Unt	V. Total
01	Gasolina Comum	litro	100.000		

O valor unitário do **Item 01** é de R\$ X,XX (XXXXXXXXXX) por litro, perfazendo o valor total do Item em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX);

---

 Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

---

 Assinatura do Representante Legal  
 (nome, carimbo e assinatura do licitante)

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

A

**Prefeitura Municipal de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

*Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)***DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

A

**Prefeitura Municipal de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal  
(nome, carimbo e assinatura do licitante)**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE**

A

**Prefeitura Municipal de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

(  ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****A****Prefeitura Municipal de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente:

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

---

 Pessoa Jurídica

CNPJ n.º .....

---

 Assinatura do Representante Legal  
 (nome, carimbo e assinatura do licitante)

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE**

*Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****A****Prefeitura Municipal de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020

(Identificação completa do representante da empresa), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 006-2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Pregão Presencial n.º 006-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

---

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º .....

---

Assinatura do Representante Legal  
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

**Declaração**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS  
CONCERNENTES AO CERTAME**

**A**

**Prefeitura Municipal de Cocos  
Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020

**CREDENCIAL**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º ....., residente à rua ....., n.º ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal  
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

*ATENÇÃO: Reconhecer firma do responsável/sócio da empresa.**ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO IX****MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO****MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO****N.º XXX/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º XXX/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) ) destinados ao abastecimento da frota do Município de Cocos, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2020, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com as disposições do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



3.1. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.1.2. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Cocos, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

3.1.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

0201000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 Ordinário

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2048 - Manutenção do Conselho Tutelar;

06.181.022.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração

06.181.022.2009 - Manutenção da Ordem Pública

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 Ordinário

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.020.2010 - Manutenção da Tesouraria

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 Ordinário

0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 19

12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 01 Educação 25%

0205000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 02 Saúde 15%

10.301.032.2076 - Gestão de Outros Programas Fundo a Fundo;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 14 SUS

10.302.033.2299 - Gestão das Ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 14 SUS

10.305.030.2033 - Gestão de Ações de Vigilância Epidemiológicas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 14 SUS

0206000 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 - Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

15.452.035.2.038 - Manutenção de Estradas e Pontes

15.452.035.2040 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

15.452.035.2042 - Manutenção dos Sistema de Abastecimento de Água

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 Ordinário

16 - CID

15.452.035.2043- Manutenção de Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 00 Ordinário

0207000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.040.2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.026.2235 - Bloco de Proteção Social Básica;

08.244.027.2316 - Bloco de Proteção Social Especial;

08.122.040.2070 - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família CadÚnico;

08.122.027.2073 - Manutenção do IGD-SUAS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 - Ordinário;

28 - FEAS;

29 - FNAS;

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.045.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 Ordinário

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.050.2062 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos - 00 Ordinário





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme abaixo:

Item	Produto	Distribuidora	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Gasolina Comum</b>		litro	100.000		
<b>Total Geral</b>						

O valor unitário do Item 01 é de R\$ X,XX (XXXXXXXXXX) por litro, perfazendo o valor total em R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX);

5.1.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.1.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, contado da apresentação da nota fiscal, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador, comprovando o fornecimento;

a. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(5 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato e no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os fornecimentos, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.1. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1.2.1. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos serviços, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.2.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

10.1.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

11.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato e das normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nas disposições da Agência Nacional do Petróleo - ANP.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXX de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano  
 Prefeito Municipal  
 Município de Cocos  
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75  
 CONTRATANTE

Nome do Representante  
 Cargo na Empresa  
 Empresa Contratada  
 CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
 CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO X****FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO****Folha de Dados****Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

**Dados da Pessoa que assinará o contrato**

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Cidade:

CEP:

Cargo:

RG N.º

CPF N.º:

**Contato na empresa**

Nome Completo:

Cargo:

Telefone(s):

Fax: ( )

E-mail:

*Obs.:* Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/793C-C63E-2EB3-038F-96FD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 793C-C63E-2EB3-038F-96FD



### Hash do Documento

2df2bb29f6109e449648d93180007a5b82b9672323daaf08b5622b031401eab1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2020 18:40 UTC-03:00